



Governo do Estado de Pernambuco  
Secretaria de Educação e Esportes  
Conselho Estadual de Educação

## RESOLUÇÃO CEE/PE Nº 3, DE 19 DE MARÇO DE 2020

**Homologada pela Portaria SEE nº 1014, de 19/03/2020, publicada no DOE de 20/03/2020, página 4.**

Regula, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, a adoção de atividades extraescolares, enquanto suspenso o funcionamento de instituições de Educação integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, na forma do Decreto Estadual nº 48.809, de 14.03.2020, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO - CEE-PE**, no uso de suas atribuições, especialmente as previstas nos arts. 12 e 14, I, de seu regimento;

### CONSIDERANDO:

- que a Educação é um dos direitos humanos, com todos os seus consectários, e serviço público, nos termos do art. 205 da Constituição Federal;

- o disposto no art. 211 da Constituição Federal, que cria, entre outros, os Sistemas de Ensino dos Estados;

- o disposto no art. 7º, IV, da Lei Estadual nº 4.391, de 01.03.1963, que determina a competência do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE-PE, para autorização, para reconhecimento, e para fiscalização de instituições de Educação Básica municipais e particulares, e de Educação Superior estaduais e municipais;

- o disposto no inciso VIII do art. 2º da Lei Estadual nº 11.913, de 27.12.2000, que determina a competência do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE-PE, para a fixação de normas para o credenciamento e para o recredenciamento das instituições integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, para a autorização de oferta de seus cursos, e para o reconhecimento e para a renovação de reconhecimento desses cursos;

- o disposto nos incisos VII e VIII do art. 4º do Regimento do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE-PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 26.294, de 08.01.2004, que define a sua competência para a fixação de normas para o credenciamento e para o recredenciamento das instituições integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, para a autorização de oferta de seus cursos, e para o reconhecimento e para a renovação de reconhecimento desses cursos;

- o Decreto Estadual nº 48.809, de 14.03.2020, que *“regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020”*, também consideradas todas as suas motivações;

- a discussão e a aprovação desta Resolução pelo Pleno do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE-PE, em sua reunião realizada no dia 19.03.2020;

**RESOLVE:**

**ART. 1º.** No exercício de sua autonomia, nos termos de seus credenciamentos e reconhecimentos institucionais, das autorizações de seus cursos, e de reconhecimento e de renovação de reconhecimento desses cursos, conforme o caso, as instituições de Educação Básica, de Educação Profissional Técnica de nível médio e de Educação Superior, integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, enquanto durar a emergência de suspensão de seus funcionamentos, nos termos do Decreto Estadual nº 48.809, de 14.03.2020, em obediência a seus regimentos escolares, aos seus projetos de curso e aos seus respectivos atos administrativos de acreditação, adotarão, extraordinariamente:

**I** - atividades de oferta de conteúdos programáticos, de disciplinas, de matérias, de componentes curriculares, fora da sede acreditada, de forma a integralizar a matriz curricular, mediadas por tecnologias não presenciais, em tempo real ou não; e ou

**II** - regime de acompanhamento pedagógico especial, segundo concepção própria.

§ 1º. Essas medidas poderão ser adotadas cumulativamente ou isoladamente.

§ 2º. Essas medidas deverão ser integradas por ações e informações sobre a prevenção, sobre o enfrentamento, sobre os efeitos e sobre a cura de patologias provocadas pelo coronavírus.

**ART. 2º.** Com o restabelecimento do funcionamento das instituições de ensino, nos termos daquele Decreto Estadual, cessarão as atividades extraordinárias em curso, retomando-se as atividades escolares ordinárias.

**ART. 3º.** O acompanhamento e a avaliação das atividades referidas no art. 1º caberá ao professor responsável pela ministração dos conteúdos programáticos, das disciplinas, das matérias, dos componentes curriculares, antes da extraordinariedade decretada.

**ART. 4º.** A avaliação ou verificação dos processos de ensino e de aprendizagem havidos com as atividades extraordinárias deverão aguardar o retorno do funcionamento das instituições de Educação, para a sua realização presencial.

**ART. 5º.** A adoção de atividades é facultativa para as instituições de Educação Superior e para as instituições de Educação Profissional Técnica em nível médio, neste caso, desde que a habilitação técnica autorizada não o seja em articulação com o Ensino Médio.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Uma vez adotadas por instituição de Educação Superior ou por instituição de Educação Profissional Técnica de nível médio, desarticulada com o Ensino Médio, as atividades passam a ser de oferta e de acompanhamento obrigatórios.

**ART. 6º.** Caberá aos gestores educacionais:

**I** - definir, planejar e elaborar, com suas coordenações e com o seu corpo docente, as medidas a serem adotadas;

**II** - conceber, preparar e difundir o material didático pertinente, inclusive o meio de sua difusão;

**III** - informar ao seu público escolar, inclusive sobre a obrigatoriedade de seu acompanhamento;

**IV** - providenciar o registro do acompanhamento pelo corpo discente.

**ART. 7º.** As instituições de Educação Superior e de Educação Profissional Técnica de nível médio que adotarem atividades extraordinárias, deverão, no prazo de 15 (quinze) dias de seu início, prestar essa informação ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE-PE, detalhando-as.

**ART. 8º.** Os Municípios do Estado de Pernambuco deverão adotar esta Resolução, ou produzir ato administrativo próprio, estabelecendo atividades extraescolares, no período de suspensão do funcionamento de suas escolas de Educação Básica.

**ART. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 19 de março de 2020.

**RICARDO CHAVES LIMA**  
**PRESIDENTE**